

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato Administrativo n° 022/2019

Processo Administrativo n° 11465/2018

Contratante – Município de Salto

Contratada – FIRE PROTEC SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS LTDA -EPP

Objeto – Serviços de implementação de projeto técnico de prevenção e combate a incêndio e pânico, com vistas a adequação das dependências da Secretaria de Educação, localizada na Rua Prudente de Moraes, 580, Salto, Centro, às normas de segurança estabelecidas em lei e orientações do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo.

Referente – Convite n° 04/2019

Valor Total – R\$162.500,00(cento e sessenta e dois mil e quinhentos reais)

Vigência – 30(trinta) dias, a contar da assinatura do contrato.

O **Município de Salto, Estado de São Paulo**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho n° 1053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.322-900, inscrita no CNPJ n° 46.634.507/0001-06, neste ato representada pela **Secretária de Educação a Sra. Fernanda Cristina De Almeida Barbutto**, brasileira, casada, portadora do RG: 27.055.098-7 e do CPF: 17717656825 com fulcro do Decreto Municipal n° 08/2001, ora designada simplesmente como Contratante e de outro lado a empresa **FIRE PROTEC SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS LTDA – EPP**, sediada a Rua Bernardino de Campos, n° 177, Bairro Vila Nova, CEP: 13322-050, Telefone (11) 4028-6856/99871-8176, na cidade de Salto/SP, inscrita no CNPJ(MF) n° 29.845.912/0001-46, neste ato representada pelo Sr. **Everton Tadeu de Araújo**, brasileiro, casado, sócio proprietário, portador do RG n° 34.749.780-9 e do CPF n°333.496.008-08, doravante designada simplesmente Contratada, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

Do Objeto

Cláusula Primeira

Constitui o objeto do presente contrato a execução de serviços de implementação de projeto técnico de prevenção e combate a incêndio e pânico, com vistas a adequação das dependências da Secretaria de Educação, localizada na Rua Prudente de Moraes, 580, Salto, Centro, às normas de segurança estabelecidas em lei e orientações do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, de acordo com o Memorial Descritivo e anexo ao processo.

- **Fundamento legal.** Lei 8.666/93 (subsidiariamente); Decreto n° 56.819/2011; Lei 13.425/2017; Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo revisadas pela Portaria CCB-023/810/2018, especialmente a IT 02/2018.

- **Na execução dos serviços a contratada deverá orientar-se nos projetos acima referidos e também nas principais NBRs:**

NBR 17.240:2010 - Sistemas de detecção e alarme de incêndio – Projeto, instalação, comissionamento e manutenção de sistemas de detecção e alarme de incêndio – Requisitos;

NBR 13714:2000 - Sistemas de hidrantes e de mangotinhos para combate a incêndio;

NBR 13434-2:2004 - Sinalização de segurança contra incêndio e pânico - Parte 2: Símbolos e suas formas, dimensões e cores;

NBR 5580:2015 (DIN 2440) - Tubos de aço-carbono para usos comuns na condução de fluidos – Especificação;

NBR 5590:2015 Versão Corrigida 2:2017 - Tubos de aço-carbono com ou sem solda longitudinal, pretos ou galvanizados - Requisitos;

NBR 6925:2016 - Conexões de ferro fundido maleável, de classes 150 e 300, com rosca NPT para tubulação;



1

NBR 5410:2004 Versão Corrigida:2008 - Instalações elétricas de baixa tensão;
NBR 12912:1993 Versão Corrigida:1995 - Rosca NPT para tubos - Dimensões – Padronização;
NBR 12963 - Extintores de incêndio – para projeto e instalação de sistemas de proteção por extintores portáteis e/ou sobre rodas. (dimensionamento, distribuição, localização, quantidade, etc.).

Norma Regulamentadora – NR 23 (Proteção Contra Incêndios).

Valor Global Do Contrato R\$162.500,00

Parágrafo Único: Será de responsabilidade da Secretaria de Educação o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através da gestora de contrato, **Sra. Daniela da Silva**, Diretora de Divisão, portadora do RG n.º 45.673831-9 e CPF n.º CPF: 298.307.568-07.

Dos Documentos Aplicáveis

Cláusula Segunda

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto as Disposições Gerais do Convite n.º 04/2019, o termo de referência, bem como a proposta nela adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

Do Preço e Condições de Pagamento

Cláusula Terceira

3.1. A Contratante pagará a Contratada o valor global, de **R\$162.500,00(cento e sessenta e dois mil e quinhentos reais)**, sendo o pagamento efetuado por medições, em 10(dez) dias, descontada a dezena, da emissão da Nota Fiscal correspondente, após aprovação do arquiteto responsável do Município de Salto e atestamento pela Secretária da Educação, sendo a primeira parcela de 50% (cinquenta por cento) do valor contratado na conclusão da metade da obra e o restante, 50% (cinquenta por cento) após a entrega técnica da obra, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

3.2. Ter-se-á como concluída a primeira parte quando realizados os seguinte serviços:

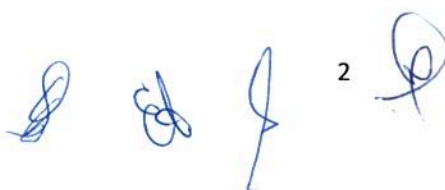
- restauração das bombas e do quadro de componentes elétricos e eletrônicos de acionamento e comando do sistema de incêndio e sua conexão com a rede elétrica do prédio;
- testes de estanqueidade da rede de hidrantes;
- revisão do sistema elétrico e eletrônico, botoeiras de alarme e de liga/desliga;
- restauração da sinalização de segurança de toda a edificação rotas de emergência, alarme de incêndio, tudo com simbologias próprias;
- revisão dos tipos, quantidades e localização dos extintores de incêndio em conformidade com o projeto.

3.3. Na ocorrência de rejeição das notas fiscais, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item 3.1, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

3.4. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.5. A Contratada, quando do faturamento, deverá inserir na Nota Fiscal – Convite n.º 04/2019 e Contrato Administrativo n.º 022/2019.

3.6. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.



3.7. Nos preços contratados que constituirão a única e completa remuneração para o objeto deste contrato, estão inclusos: todos os custos de material de consumo, transporte de qualquer natureza, carga e descarga, frete, seguro, bem como administração, impostos, taxas, emolumentos, salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fardamento, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, não recaindo ao do Município de Salto nenhum ônus suplementar além dos valores propostos, inclusive quanto às despesas indiretas;

Do Crédito Orçamentário

Cláusula Quarta

4.1. A verba para pagamento do objeto do presente contrato está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº 02.06.01.339039.12.122.0002.2.659.01.200000, recursos próprios, (ficha 69), da Secretaria de Educação e será de responsabilidade do Município de Salto.

Da Vigência e Prazo de Execução

Cláusula Quinta

5.1. A vigência e execução da futura contratação será pelo período de 30(trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, com possibilidade de prorrogação nos termos do artigo 57, § 1º da Lei 8.666, desde que cumpridos seus requisitos legais, devidamente justificados e comprovados, competindo à fiscalização do município a realizar-se pela Secretaria da Educação, através da pessoa do **Sr. Paulo Tebaldi Castellano**, contratado.

5.2. Eventuais atrasos na obra deverão ser devidamente justificado e comprovados, competindo à fiscalização do município para dar o aval para aditamento de prazo.

Das Penalidades

Cláusula Sexta

6.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a Contratada estará sujeita seguintes sanções; não necessariamente nesta ordem, podendo ser cumulativa, dependendo da infração e respeitando-se o contraditório:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;
- c) Rescisão contratual unilateral pela Prefeitura;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes.

Das Disposições Gerais

Cláusula Sétima

7.1. Os serviços serão executados sob a responsabilidade da Contratada, com o devido recolhimento da ART, devendo essa ser apresentada na assinatura do contrato.

7.2. A Contratada obriga-se a manter, desde a proposta apresentada até a efetiva execução dos serviços/materiais, as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo licitatório.

7.3. A contratada deverá fornecer a seus empregados uniformes e equipamentos de proteção individuais (EPIs) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança.

7.4. A contratada será incumbida da definição, do dimensionamento, da localização e da sinalização dos locais de instalação dos extintores a instalação dos mesmos será por conta da empresa contratada para manutenção e recarga dos extintores.

7.5. Eventuais descartes de materiais devem ser encaminhados à Secretaria de Obras para destinação final.

7.6. A contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas e imediatamente, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, que sejam decorrentes da execução dos serviços ou equipamentos empregados.

7.7. A contratada é obrigada a entregar o local, objeto deste contrato, limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata do local. Concluído o objeto contratado, deverá a contratada comunicar o fato, por escrito, à fiscalização do Município, para que possa proceder à vistoria da obra com a sua aceitação.

7.8. Serão de responsabilidade da Secretaria de Educação as orientações e fiscalização dos serviços em execução.

7.9. A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança no trabalho, pois são de sua exclusiva responsabilidade, assim como também são de sua inteira responsabilidade, as reparações de danos eventualmente provocados contra terceiros, durante a execução dos serviços objeto deste instrumento.

7.10. A Contratada empregará, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes pela fiscalização do Município de Salto.

7.11. A Contratada deverá proceder à substituição, em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização do Município de Salto como inadequados à execução dos serviços.

7.12. Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos serviços, deverá ser comunicado incontinenti a Secretaria de Educação do Município de Salto que elaborará, se for o caso, documento de reconhecimento e justificação do fato, procedendo-se no ato, medição dos serviços.

7.13. A fiscalização do Município de Salto poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço em desacordo com as especificações previstas pela Contratante.

7.14. A Contratada responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.

7.15. A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar e a Contratada deverá cumprir, a comprovação do contrato de trabalho, a regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto deste contrato. Mesmo sem conferência da Contratante, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus empregados e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por empregado ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.

7.16. Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do Decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.

7.17. Poderá o Município de Salto, a qualquer tempo, solicitar à Contratada a substituição de qualquer de seus empregados ligados diretamente aos serviços, o que deverá ocorrer num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação, desde que haja motivo danoso ao bom andamento da obra.

7.18. São vedadas as subcontratações do contrato a terceiros, exceto com anuência expressa e por escrito do Município de Salto e desde que parte do objeto, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital da Carta Convite nº 04/2019, ficando também o cessionário, no caso de subcontratação, responsável por todas as obrigações do cedente, permanecendo solidário a este, conforme disposto no art. 72 da Lei 8.666/93.

7.19. Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a do Município de Salto. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pela Contratante aos seus servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.

7.20. A Contratada neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei nº 8.666/93, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1.382/90, que fazem parte integrante desta Carta Convite nº 04/2019.

7.21. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8666/93.

7.22. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8666/93.


Do Foro

Cláusula Oitava

8.1. Fica eleita a Comarca de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Salto/SP, 22 de fevereiro de 2019.


Fernanda Cristina de Almeida Barbutto
Secretária de Educação
Contratante


FIRE PROTEC SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS LTDA –EPP
Contratada

Testemunhas:


.....
1– Eliana Aparecida Martins de Medeiros


.....
2- Sandra Rodrigues Alves de Novais

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADO: FIRE PROTEC SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS LTDA –EPP

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 022/2019

OBJETO: SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO, COM VISTAS A ADEQUAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, LOCALIZADA NA RUA PRUDENTE DE MORAIS, 580, SALTO, CENTRO, ÀS NORMAS DE SEGURANÇA ESTABELECIDAS EM LEI E ORIENTAÇÕES DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto/SP, 22 de fevereiro de 2019.

PELO ÓRGÃO PÚBLICO/ENTIDADE:

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, nº 515, Haras Paineiras, Salto/SP, CEP 13324-312

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 99293-7349

Assinatura: _____



RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTRATANTE:

Nome: Fernanda Cristina De Almeida Barbutto

Cargo: Secretária Municipal de Educação

CPF: 17717656825 **RG:** 27.055.098-7

Data de Nascimento: 06/07/1972

Endereço residencial completo: Rua Dos Tucanos, 125, Terras De Santa Izabel, Salto SP.

E-mail institucional: fernanda.educa@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal : fbarbutto@gmail.com

Telefone (s) (11)4602-8598/8597/8596

Assinatura:  _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Everton Tadeu de Araújo

Cargo: Sócio Proprietário

CPF: 333.496.008-08 **RG:** 34.749.780-9

Data de Nascimento: 13/05/1985

Endereço residencial completo: Rua Bernardino de Campos, nº 177, Vila Nova na cidade de Salto/SP CEP:13322-050.

E-mail institucional: everton.araujo@fireprotec.com.br

E-mail pessoal: evertonaraujo2001@hotmail.com

Telefone(s): (11)4028-6856 (11)99871-8176

Assinatura:  _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

f

